

PORTARIA N. 24, 29 DE JUNHO DE 2020

**Instaura Processo Administrativo,
Constitui Comissão e Nomeia
membros para apuração de fatos**

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto, e considerando:

1. A conduta da Técnica de Enfermagem S.P., que, em tese, no dia 09 de junho de 2020, durante a jornada de trabalho, teria se recusado a executar as funções inerentes ao emprego ocupado, quais sejam ministrar/administrar medicamentos ao paciente G.A., na UPA "Ruy Silva", alegando que, por ser o paciente adulto, poderia tomar a medicação;

2. A conduta da Técnica de Enfermagem S.P., que, em tese, no dia 21 de junho de 2020, durante a jornada de trabalho, teria se recusado a executar as funções inerentes ao emprego ocupado, quais sejam ministrar/administrar medicamentos à paciente A.C.R.S., na UPA "Ruy Silva", alegando que a paciente era COVID-19 POSITIVO;

3. Que tais condutas configuram **desrespeito ao artigo 159, incisos I, III e IV, da Lei Municipal 2.861/91, além do artigo 482, "h", 2ª parte, da CLT** (insubordinação), gerando a possibilidade de aplicação da penalidade de demissão ou outra que a Comissão entender cabível, **RESOLVE:**

Artigo 1º Instaurar Processo Administrativo, que observará o rito estabelecido nos artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90, subsidiariamente, e no que não contraria aquela, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de S.P. e, em caso afirmativo, a espécie de penalidade.

Artigo 2º Constituir e designar servidores abaixo relacionados como membros da comissão encarregada de apurar os fatos acima narrados, a saber:

- a) Daniela Carla Domingues Noronha;
- b) Ivanildo dos Santos Oliveira; e
- c) Luciana Almeida.

Artigo 3º Nos termos do art. 15, V, do Estatuto da FEMA, art. 190, da Lei 2.862/9, determino a suspensão cautelar da empregada S.P., sem prejuízo da remuneração pelo prazo de 60 dias, ou até que seja finalizado o presente processo, o que se der antes, ante a conduta da empregada, no sentido de se recusar a

executar o labor durante a situação de PANDEMIA vivenciada, principalmente diante de pacientes que testam positivo para COVID-19 ou apresentam tais sintomas, em momento no qual todos os empregados da UPA necessitam da colaboração e zelo nas funções, assim como os usuários do equipamento público demandam atendimento urgente e humanizado. Ressalte-se ainda que a conduta da empregada no sentido do desrespeito às ordens dos superiores hierárquicos, além de gerar pretensamente infração ética e administrativa, caso venha a ficar provada, e ainda gera transtornos no ambiente de trabalho, posto que outros empregados necessitam executar o trabalho recusado pela processada, onerando a UPA e sobrecarregando os demais empregados.

Artigo 4º Comunicar que a comissão escolherá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

Artigo 5º Determinar que a comissão terá 90 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

Artigo 6º Determinar ao departamento de recursos humanos que traga aos autos documento que comprove se a processada responde ou já respondeu a processo administrativo, bem como a eventual penalidade aplicada.

Artigo 7º Informar que a comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

Artigo 8º Que, após a conclusão do processo administrativo, deverá eventual falta funcional se anotada no prontuário da empregada e em caso de aplicação de penalidade, ser comunicado ao Ministério Público o resultado do processo, visando a adoção das medidas cabíveis.

Artigo 9º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo